PROJETO DE LEI N.º 32 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação – FME DE SERRANÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, Estado de Goiás, faz saber que, tendo a Câmara Municipal aprovado, por ele é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Serranópolis - Goiás – FME, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos para o financiamento das ações da área de educação básica.

Parágrafo Único – O FME tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento dos programas e ações da área de Educação básica do Município de Serranópolis - Goiás.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I – Recursos provenientes de convênios celebrados no âmbito federal e estadual;

II - Transferências voluntárias no âmbito federal e estadual;

III – Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras e outras entidades de incentivo a educação;

IV – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

V – Receitas de rendimentos de aplicações financeiras.

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação de Serranópolis - Goiás.

§ 2º. Para o financiamento das ações da área de Educação básica, as contas bancárias de convênios em nome do Município de Serranópolis - Goiás cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º. O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário(a) municipal juntamente com um tesoureiro ou Secretário do Tesouro Municipal, sob a orientação do Conselho Municipal de educação.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º. - São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Serranópolis - Goiás:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II- Responder pela gestão do órgão perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle e fiscalização;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Serranópolis - Goiás;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Serranópolis - Goiás e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

IV– Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Assinar documentos financeiros juntamente com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;

VII – Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

IX - Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5º. São atribuições do Tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV – Encaminhar ao Presidente do Conselho:

Tarcio Bruno
Prefeito Municipal de Serranópolis

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) anualmente, o balanço geral do Fundo;

V – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômica-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII – Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:

I – Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

II – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;

III – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município;

IV – Cursos de aperfeiçoamento, capacitação e requalificação dos professionais da educação;

V – Gestão dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

VI – Gestão dos recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE;

VII – Gestão dos recursos da QSE – Quota-parte do Salário Educação;

VIII – Gestão dos recursos dos demais programas financiados pelo FNDE;

IX – Gestão dos recursos repassados pela Secretaria Estadual de Educação;

X – Demais financiamentos de órgãos públicos ou privados destinados a área de educação básica do município de Serranópolis - Goiás.

§ 1º. A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

§ 2º. Excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, poderão ser realizados pagamento em cheques nominais a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou para atender a despesas de pequeno vulto, adotando-se, em ambas hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas.

Tarcio Dutra
Prefeito Municipal de Serranópolis

§ 3º. Os cheques para pagamento de despesas de pequeno vulto ficam limitados ao montante total de dez por cento do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a cada exercício financeiro.

§ 4º. O valor unitário de cada pagamento feito com o montante total, na forma do § 3º, não poderá ultrapassar o limite de um por cento do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório.

Art. 7º. O repasse de recursos para as escolas poderá ser efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 9º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 10. Fica o Município autorizado a incluir na proposta orçamentaria para o exercício de 2022 o QDD da Secretaria Municipal de Educação, passando a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Educação.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS - GOIÁS, aos 03 de dezembro de 2021.

APROVADO
POR UNANIMIDADE EM (...03...)
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM SESSÃO DE 08 / 12 /2021
PRESIDENTE

TARCIO DUTRA
Prefeito Municipal

Tarcio Dutra
Prefeito Municipal de Serranópolis

RECEBEMOS
06 / 12 / 2021
ASSINATURA

Joni Maicon S. Gufka
Diretor
Câmara Municipal de Serranópolis

Fernando Vagner de Oliveira
Assessor Jurídico Municipal
OAB/GO 41553

MENSAGEM N.º 32 /2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores de Serranópolis – Goiás,

Tenho a honra de encaminhar para deliberação dessa Egrégia Casa o Incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação – FME visando regularização a legislação federal pertinete.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade a a Criação do Fundo Municipal de Educação – FME, bem como da efetividade a exigência de normativa federal para regularização nos repasses de recursos da União e demais para a Educação de nosso Municipio, tudo como forma de ampliar e melhorar a gestão, eficiência e transparência na aplicação dos recursos da educação local.

Sendo assim, considerando a clara legalidade do PL, contando com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis, apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos sua apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**. Nestes termos, envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2021.

TÁRCIO DUTRA
Prefeito Municipal

Tarcio Dutra
Prefeito Municipal de Serranópolis